

Lei Geral de Proteção de Dados:

conheça as oportunidades e os impactos na sua empresa.



O QUE, AFINAL, É A LGPD?

A Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) –, em síntese, regula o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos de liberdade, privacidade e de autodeterminação informativa das pessoas.

Trata-se de uma norma geral que confere às pessoas o direito de saber o que acontece com os seus dados pessoais, como, por exemplo: onde são armazenados, com quem são compartilhados; por qual motivo devem ser fornecidos, etc...



Nesse contexto, dado pessoal não deve ser compreendido, apenas, como o nome, número de CPF, e-mail, etc... Ou seja, dado pessoal é tudo o que identifica, ou que possa identificar, uma pessoa natural.

A LGPD traz, ainda, uma regulamentação mais rígida para o que ela chama de dados pessoais sensíveis, que são todos os dados que, em razão de sua sensibilidade natural, podem levar pessoas a uma situação de discriminação. Os dados sensíveis são aqueles relacionados à etnia, orientação política, orientação religiosa, orientação sexual, filiação a partido político, informações de saúde, informações genéticas e biométricas, dentre outros.

Zanella

Advogados Associados | OAB/RS nº 164



QUAIS OS BENEFÍCIOS TRAZIDOS PELA ADEQUAÇÃO À LGPD?

As regras contidas na LGPD impõem obrigações para toda a empresa que realize o tratamento de dados pessoais, independente de sua atividade ou porte. Contudo, o processo de adequação à Lei pode trazer um diferencial de mercado à sua empresa.

Isso porque, ao estar em conformidade com a lei, a empresa agrega mais credibilidade à sua marca e transmite mais segurança aos seus consumidores, sócios e colaboradores.

Se sua empresa está adequada, significa que ela está previnida de riscos inerentes ao tratamento de dados, como fraudes ou crimes cibernéticos, situação muito corriqueira nos dias atuais.

Isso significa que, uma vez adequada à Lei, sua empresa alcançará uma posição relevante no mercado. A lógica é simples: diminuindo seu próprio risco ao realizar o tratamento de dados pessoais, sua empresa também estará diminuindo o risco de todos os seus parceiros comerciais.



MAS O QUE É “TRATAMENTO DE DADOS”?

Tratamento de dados diz respeito a tudo aquilo que é feito com os dados pessoais, desde o momento em que ele entra no seu banco de informações, até o momento em que ele é descartado. A LGPD regula todo o fluxo dos dados, sem restrição de qualquer atividade de tratamento. Portanto, a coleta, a recepção, o acesso, a armazenamento, a transferência, a exclusão, dentre outras atividades, são consideradas atividades de tratamento de dados.



QUAL O PAPEL DAS EMPRESAS DE ACORDO COM A LGPD?

Segundo a LGPD, as empresas poderão atuar como controladoras ou operadoras, dependendo do papel que exercerem no tratamento de dados.

O controlador é a pessoa física ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. É essa figura que determina finalidades do tratamento dos dados, que devem ser baseadas nos princípios da lei. Ou seja, o controlador é quem determina e dá ordem de tratar os dados.

Por sua vez, o operador é a pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais a mando do controlador. Assim, o operador somente fará o tratamento dos dados se o controlador ordenar.

A Lei, dessa maneira, conferiu mais responsabilidades para o controlador do que para o operador. Contudo, isso não impede que o operador seja sancionado pelo descumprimento das normas legais, uma vez que também é sua obrigação estar em conformidade com os ditames da LGPD. Por isso, para se resguardar, é natural que as empresas, controladoras ou operadoras, procurem atuar somente com empresas que estejam, de fato, adequados aos termos da LGPD.



QUAIS SÃO OS RISCOS DE NÃO ESTAR ADEQUADO À LGPD?

A LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020, exceto quanto às sanções administrativas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, que somente poderão ser aplicadas a partir de 01 agosto de 2021. A partir de tal data, se não estiver em conformidade com a LGPD, a empresa que realiza o tratamento de dados pode sofrer as seguintes sanções administrativas:

ADVERTÊNCIA, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

MULTA SIMPLES, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

MULTA DIÁRIA, observado o limite total referido acima;

SUSPENSÃO E/OU PROIBIÇÃO parcial o total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

Vale ressaltar que, desde a entrada em vigor, além das sanções descritas acima, as empresas que não estão adequadas à LGPD também correm o risco de sofrer com eventual condenação em demanda judicial ou, ainda, com sanção de demais órgãos fiscalizatórios, como o PROCON, Ministério Público, etc...



COMO AS EMPRESAS SE ADEQUARÃO À LGPD?

O processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados não é simples, nem poderá ser feito da noite para o dia. Isso porque se faz necessária a aplicação de conhecimentos técnicos, sendo necessário um trabalho multidisciplinar e contínuo, em conjunto com os mais diversos setores das empresas.

Entretanto, podemos explicar o processo de adequação à Lei através da realização das seguintes etapas:

1) Conscientização, Diagnóstico e Mapeamento: Antes de implementar mudanças, é preciso conscientizar a direção da empresa e seus colaboradores sobre o tema da proteção de dados, a fim de melhor organizar a empresa e seus profissionais para as atividades de adequação.

Para conhecer efetivo impacto da legislação sobre a empresa, bem como os riscos aos quais ela está submetida, é necessário realizar um mapeamento dos fluxos de dados. Isso permitirá à empresa analisar os riscos e elaborar um plano de ação, que determinará a realização de ações necessárias à mitigação dos riscos verificados.

2) Implementação: Definido o plano de ação, através de um cronograma elaborado em conjunto com a empresa, via de regra há a criação de um Comitê de Proteção de Dados e Privacidade e a efetivação de Encarregado (DPO – Data Protection Officer), que serão responsáveis, junto com a consultoria, por colocar em prática as ações de mitigação de riscos. Nessa etapa, por exemplo, serão criadas ou revistas algumas políticas; serão revistos contratos e documentos; serão elaborados relatórios obrigatórios (como, por exemplo, a LIA – Legitimate Interest Assessment e PIA – Privacy Impact Assessment e DPIA – Data Protection Impact Assessment); serão criados controles internos e, ainda, treinamentos de colaboradores, tudo conforme a realidade e necessidade das empresas.

3) Monitoramento: Por fim, para a verificação e garantia de manutenção das medidas adotadas, se faz necessária a realização de auditoria e elaboração de uma metodologia para o monitoramento contínuo das atividades de tratamento de dados pela empresa e com relação a terceiros e, também, das falhas na segurança das informações e vazamentos de dados.



Zanella

Advogados Associados | OAB/RS nº 164

